



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 82/24

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO “AMIGO PET”, PARA OS  
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NAS HIPÓTESES ESPECIFICADAS,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços alimentícios, como por exemplo, bares e restaurantes, no âmbito do município de Paraíba do Sul/RJ, que permitam a entrada de consumidores acompanhados de seus pets, terão direito ao selo “Amigo Pet”.

**Parágrafo único** – Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se animais domésticos, aqueles que apresentam características biológicas e comportamentais em estreita relação com o homem.

**Art.2º** Do Selo previsto no artigo 1º, constarão, independentemente de quaisquer outras informações, a identificação do estabelecimento comercial agraciado, bem como o número desta Lei.

**Art.3º** A concessão do selo dará o direito ao estabelecimento comercial de utilizá-lo na divulgação de seus serviços.

**Art.4º** O Selo “Amigo Pet” será emitido pelo órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo.

**Art.5º** As formas para a concessão do referido selo poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 07 de maio de 2024.

  
**DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ**  
Presidente da Câmara municipal



Protocolo  
07/05/24  
Oficial